PORTARIA Nº 68/2021

Autoriza o retorno dos servidores em isolamento social, para o trabalho presencial e amplia as presenças no Plenário Floriano Guilherme.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando que servidores desta Câmara Municipal, idosos com mais de 60 anos e portadores de comorbidades, estão em isolamento social, desde o mês de março de 2020, executando trabalho remoto;

- Considerando que tanto os idosos, quanto os portadores de comorbidades, foram vacinados contra a COVID-19, de acordo com o Programa Nacional de Vacinação, executado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

- Considerando que a imunização pela vacina não dispensa todos os cuidados de prevenção de possível contaminação pelo vírus do COVID-19 e suas variantes, exigindo obediência ao distanciamento, uso de máscaras, uso de álcool em gel 70% e lavagem constante das mãos com uso de sabão, conforme orientação dos órgãos de controle epidemiológico e de saúde pública.

- Considerando que, pelas circunstâncias atuais do nível de vacinação da população, da classificação de risco baixo do nosso município e da significativa redução de ocorrências de contaminação pelo vírus do COVID-19 em nosso município, sendo possível ampliar o número de presenças nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal e outros eventos;

- Considerando o disposto no Art. 41, Inc. III, alínea “b” do Regimento Interno e do Art. 33, Inc. II da Lei Orgânica de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno dos servidores da Câmara Municipal, que se encontram em isolamento social, executando trabalhos remotos, desde o mês de março de 2020, para a retomada dos trabalhos presenciais na Câmara Municipal;

§ 1º. Os servidores em isolamento social e trabalho remoto, deverão apresentar à secretaria administrativa, o comprovante da vacinação, conforme dispuser a bula de fabricante da vacina, em dose única ou em duas doses.

§ 2º. O retorno ao trabalho presencial somente está autorizado, após decorrido o período prescrito para a imunização da respectiva vacina;

§ 3º. Fica suspensa a interrupção do estágio probatório dos servidores que estão em isolamento social e ainda não cumpriram o estágio probatório, que se reiniciará no dia do retorno.

Art. 2º. Continuam obrigatórias as medidas de prevenção do contágio do COVID-19 e suas variantes, em especial, o distanciamento mínimo de 1,50m entre as pessoas, o uso de máscaras, álcool em gel 70% e a constante lavagem das mãos com sabão, além da abertura de portas e janelas do ambiente de trabalho, para a mais completa ventilação do ambiente.

Art. 3º. Fica autoriza a ampliação do número de presenças no auditório Floriano Guilherme, em até 50 (cinquenta) pessoas, compreendendo vereadores, servidores e visitantes.

Parágrafo único – As cadeiras do auditório serão dispostas de forma a obedecer ao distanciamento mínimo entre as pessoas, sendo obrigatória a interdição e a sinalização de pelo menos dois assentos entre as pessoas, na área do auditório.

Art. 4º. Outras medidas de prevenção à contaminação pelo COVID-19 e suas variantes poderão ser adotadas, na eventualidade de ser ampliada a classificação de risco, pelos órgãos de controle epidemiológico e de saúde pública, no âmbito municipal ou estadual.

Art. 5º. Serão disponibilizados recipientes com álcool em gel 70º, no acesso à Câmara Municipal e nas mesas que compõem o plenário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de junho de 2021.

ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara